



ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida em _____ (____), na rua _____, nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 16/2026**, conforme consta do **Processo Interno nº 2026/47265**, devidamente autorizado pela autoridade competente, firmam o presente contrato, que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA, na condição de comércio varejista de livros, para a comercialização de obras literárias destinadas ao Programa de Incentivo à Leitura “BORALÊ”, da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, durante o período de 2026/2027.

1.2 – São beneficiários do Programa BORALÊ os alunos da pré-escola da Educação Infantil e dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais.

1.3 – A execução ocorrerá sob demanda e por preço unitário, observadas as quantidades globais estimadas para todos os credenciados, não havendo garantia de aquisição de quantitativo mínimo pela CONTRATADA.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1 – Os serviços, as quantidades estimadas e os preços unitários para o **período de 12 meses**, estão descritos na tabela abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Vale-livros – pré-escola (Educação Infantil) e 1º, 2º e 3º anos (Ensino Fundamental) das Escolas Públicas Municipais	8.300	R\$ 40,00	R\$ 332.000,00



2.2 – A quantidade de vales efetivamente utilizada dependerá do número de alunos matriculados e da escolha dos beneficiários entre os estabelecimentos credenciados.

2.3 – O pagamento será feito diretamente à CONTRATADA de acordo com os vales efetivamente recebidos e com o relatório apresentado.

2.4 – Até o dia 20 de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail financeirosme@edu.pmpf.rs.gov.br relatório contendo o número de série dos vales-livros, os títulos e os valores das obras adquiridas.

2.5 – Até o último dia útil do mês será providenciada a emissão do empenho, devendo a CONTRATADA entregar a Nota Fiscal e os vales-livros correspondentes.

2.6 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, observadas as condições do Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ constante da Nota Fiscal.

2.7 – O local de entrega dos vales e da respectiva Nota Fiscal será a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo de Recursos Materiais e Financeiros, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS.

2.8 – As despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, serão empenhadas na **dotação orçamentária 2026/791, fonte MDE – Recurso Próprio.**

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 16/2026, o Termo de Referência, o portfólio credenciado e os demais documentos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/47265.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

4.1 – A CONTRATADA deverá apresentar e manter portfólio com os títulos das obras e respectivos valores, observando os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.1.1 – No mínimo 80% (oitenta por cento) dos títulos ofertados deverão possuir valor igual ou inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

4.1.2 – As obras deverão ser de cunho literário e adequadas ao público infantil e juvenil de 5 a 9 anos, correspondente à pré-escola da Educação Infantil e aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

4.1.3 – Todas as obras deverão possuir ficha catalográfica registrada na Câmara Brasileira do Livro – CBL, devendo o portfólio contemplar obras de autores passo-fundenses.

4.1.4 – Não serão aceitos livros de autoajuda, colorir, passatempo, receitas, didáticos, religiosos, revistas, tampouco obras de conteúdo adulto, erótico ou violento.

4.2 – As obras literárias deverão estar disponíveis para utilização do vale-livro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato e permanecer disponíveis durante o período de 2026/2027, de acordo com a demanda.



4.3 – As obras selecionadas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento credenciado, nos estandes da CONTRATADA na Feira do Livro e nos eventos promovidos pela Comissão do Programa BORALÊ, quando houver participação.

4.4 – A CONTRATADA compromete-se a participar dos eventos promovidos pela Comissão do Programa BORALÊ, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

4.5 – A distribuição dos vales aos estudantes, o cronograma de troca e o modelo do vale-livro serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6 – A CONTRATADA somente poderá receber o vale-livro no momento da aquisição quando este estiver carimbado pela Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo aluno ou responsável e acompanhado de documento de identificação correspondente ao aluno indicado no vale.

4.7 – O vale-livro somente poderá ser utilizado para aquisição de obras contempladas pelos critérios do Programa BORALÊ, sendo vedada sua utilização para outros produtos ou livros não admitidos.

4.8 – O valor de cada vale poderá ser utilizado para aquisição de um ou mais exemplares, conforme os títulos e valores constantes do portfólio credenciado.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE

5.1.1 – Organizar, controlar e coordenar o cronograma do Programa BORALÊ, a dinâmica de trocas, a distribuição dos vales-livros, a divulgação nas escolas e o modelo do vale-livro.

5.1.2 – Remeter à CONTRATADA o modelo do vale-livro após a assinatura do Contrato.

5.1.3 Fiscalizar a execução contratual, conferir a documentação apresentada e efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

5.1.4 – Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto e comunicar formalmente eventuais irregularidades.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o objeto, observando o Edital, o Termo de Referência, o portfólio credenciado e a legislação aplicável.

5.2.2 – Disponibilizar as obras nos prazos, condições, dias e locais definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do Programa.

5.2.3 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

5.2.4 – Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários perante o Município.

5.2.5 – É vedado exigir dos alunos qualquer contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração em razão da utilização do vale-livro.

5.2.6 – Responsabilizar-se por seus encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

5.2.7 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2.8 – Não utilizar o vale-livro para comercialização de produtos ou obras em desacordo com os critérios do Programa BORALÊ.



6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por servidor formalmente designado para essa finalidade.

6.2 – Compete à fiscalização verificar o cumprimento das condições contratuais, registrar ocorrências, conferir os relatórios e documentos apresentados e adotar ou solicitar as providências necessárias diante de irregularidades.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

7.1 – A CONTRATADA poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa aceita pelo Município e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 – A extinção do Contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Na vigência e na execução do objeto deste Contrato, e normas da legislação aplicável, ou no caso de ter dado causa a inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos, ceder ou transferir a execução para outrem, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em executar o contrato;
- III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- V – Declaração de Idoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.3 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 – As comunicações entre as partes relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização e controle deste Contrato serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, quando admitido.

10.0 – CLÁUSULA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente vínculo, nem subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e da legislação aplicável.



11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 5.675/2022, do Decreto Municipal nº 13/2023, do Decreto Municipal nº 23/2023 e das demais normas aplicáveis.

11.2 – O Município de Passo Fundo não se responsabiliza pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou de outra natureza assumidos pela CONTRATADA.

11.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, ____ de _____ 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
Nome
Cargo
CONTRATADA